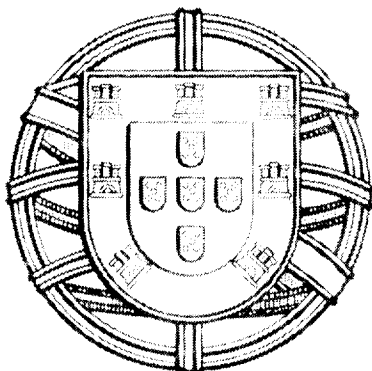




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério do Mar

Portaria n.º 187/94:

Fixa os valores dos parâmetros referidos no artigo 2.º
do Regulamento de Tarifas da Administração dos
Portos do Douro e Leixões..... 1586-(2)

Portaria n.º 188/94:

Fixa a classificação das mercadorias em grupos para
efeito de aplicação da taxa de porto. Revoga a Por-
taria n.º 938-A/87, de 14 de Dezembro 1586-(2)

Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo
25.06	I	28.16	IV	30.01	IX	38.12	VI	43.03	IX	50.03	III
25.07	II	28.17	IV	30.02	IX	38.13	VI	43.04	IX	50.04	VIII
25.08	II	28.18	IV	30.03	IX	38.14	VI			50.05	VIII
25.09	I	28.19	IV	30.04	IX	38.15	VI	44.01	I	50.06	VIII
25.10	I	28.20	IV	30.05	IX	38.16	VI	44.02	I	50.07	VIII
25.11	II	28.21	IV	30.06	IX	38.17	VI	44.03	I		
25.12	II	28.22	IV			38.18	VI	44.04	I	51.01	VII
25.13	IV	28.23	IV	31.01	I	38.19	VI	44.05	II	51.02	VII
25.14	I	28.24	IV	31.02	I	38.20	VI	44.06	I	51.03	III
25.15	III	28.25	IV	31.03	II	38.21	VI	44.07	I	51.04	III
25.16	I	28.26	IV	31.04	II	38.22	VI	44.08	II	51.05	VII
25.17	I	28.27	IV	31.05	II	38.23	VI	44.09	III	51.06	VIII
25.18	I	28.28	IV					44.10	II	51.07	VIII
25.19	II	28.29	IV	32.01	IV	39.01	IV	44.11	II	51.08	VIII
25.20	II	28.30	IV	32.02	IV	39.02	IV	44.12	II	51.09	VIII
25.21	II	28.31	IV	32.03	IV	39.03	IV	44.13	III	51.10	VIII
25.22	II	28.32	IV	32.04	VII	39.04	IV	44.14	III	51.11	VIII
25.23	I	28.33	IV	32.05	VII	39.05	IV	44.15	III	51.12	VIII
25.24	III	28.34	IV	32.06	VII	39.06	IV	44.16	III	51.13	VIII
25.25	II	28.35	IV	32.07	VII	39.07	VII	44.17	III		
25.26	II	28.36	IV	32.08	VII	39.08	VII	44.18	III	52.01	V
25.27	III	28.37	IV	32.09	VII	39.09	V	44.19	IV	52.02	III
25.28	II	28.38	IV	32.10	VII	39.10	VII	44.20	IV	52.03	V
25.29	II	28.39	IV	32.11	VII	39.11	VII	44.21	III	52.04	VIII
25.30	II	28.40	IV	32.12	VII	39.12	VII			52.05	VIII
		28.41	IV	32.13	VII	39.13	VII	45.01	III	52.06	VIII
26.01	II	28.42	IV	32.14	VII	39.14	VII	45.02	IV	52.07	VIII
26.02	II	28.43	VII	32.15	VII	39.15	IV	45.03	VIII	52.08	VIII
26.03	II	28.44	X			39.16	VII	45.04	VIII	52.09	VIII
26.04	II	28.45	X	33.01	IX	39.17	VII			52.10	VIII
26.05	IV	28.46	X	33.02	IX	39.18	VII	46.01	IV	52.11	VIII
26.06	II	28.47	IV	33.03	IX	39.19	VII	46.02	IV	52.12	VIII
26.07	II	28.48	IV	33.04	IX	39.20	VII				
26.08	II	28.49	IV	33.05	IX	39.21	VII	47.01	IV	53.01	VII
26.09	II	28.50	IV	33.06	IX	39.22	VII	47.02	IV	53.02	VI
26.10	II	28.51	IV	33.07	IX	39.23	VII	47.03	IV	53.03	VI
26.11	II					39.24	VII	47.04	IV	53.04	III
26.12	IV	29.01	II	34.01	V	39.25	VII	47.05	IV	53.05	IV
26.13	II	29.02	II	34.02	V	39.26	VII	47.06	IV	53.06	VIII
26.14	II	29.03	V	34.03	V			47.07	I	53.07	VI
26.15	II	29.04	V	34.04	V	40.01	V			53.08	VI
26.16	IV	29.05	V	34.05	VI	40.02	V	48.01	III	53.09	VIII
26.17	II	29.06	V	34.06	IX	40.03	V	48.02	III	53.10	VII
26.18	I	29.07	V	34.07	VII	40.04	V	48.03	III	53.11	VII
26.19	I	29.08	V			40.05	V	48.04	III		
26.20	III	29.09	V	35.01	VI	40.06	IX	48.05	III	54.01	VI
26.21	II	29.10	V	35.02	VI	40.07	IX	48.06	V	54.02	VI
		29.11	V	35.03	VI	40.08	IX	48.07	III	54.03	VI
27.01	I	29.12	V	35.04	VI	40.09	IX	48.08	V	54.04	VI
27.02	I	29.13	V	35.05	VI	40.10	IX	48.09	VI	54.05	VI
27.03	I	29.14	V	35.06	VI	40.11	IX	48.10	VI	54.06	VI
27.04	I	29.15	V	35.07	VI	40.12	IX	48.11	VI	54.07	VII
27.05	III	29.16	V			40.13	IX	48.12	VI	54.08	VII
27.06	III	29.17	V	36.01	VIII	40.14	IX	48.13	VI	55.01	VI
27.07	II	29.18	V	36.02	VIII	40.15	IX	48.14	VI	55.02	VI
27.08	III	29.19	V	36.03	VIII	40.16	IX	48.15	VI	55.03	VI
27.09	III	29.20	V	36.04	VIII	40.17	IX	48.16	VI	55.04	VI
27.10	II	29.21	V	36.05	IX			48.17	VI	55.05	III
27.11	III	29.22	V	36.06	IX	41.01	VII	48.18	VI	55.06	VI
27.12	III	29.23	V			41.02	VII	48.19	VI	55.07	VI
27.13	I	29.24	V	37.01	IX	41.03	VII	48.20	VI	55.08	VII
27.14	II	29.25	V	37.02	IX	41.04	VIII	48.21	VI	55.09	VII
27.15	I	29.26	V	37.03	IX	41.05	VIII	48.22	VI	55.10	VII
		29.27	V	37.04	IX	41.06	VIII	48.23	VI	55.11	VII
28.01	IV	29.28	V	37.05	IX	41.07	VIII			55.12	VII
28.02	IV	29.29	V	37.06	IX	41.08	VIII	49.01	VII	55.13	VII
28.03	IV	29.30	V	37.07	IX	41.09	VIII	49.02	VII	55.14	VII
28.04	IV	29.31	V			41.10	VII	49.03	VII	55.15	VII
28.05	IV	29.32	V	38.01	IV	41.11	VII	49.04	VII	55.16	VII
28.06	IV	29.33	V	38.02	IV			49.05	VII		
28.07	IV	29.34	V	38.03	VI	42.01	VII	49.06	VII	56.01	VII
28.08	IV	29.35	V	38.04	VI	42.02	IX	49.07	VII	56.02	VII
28.09	IV	29.36	IX	38.05	VI	42.03	IX	49.08	VII	56.03	VII
28.10	IV	29.37	IX	38.06	VI	42.04	IX	49.09	VII	56.04	VIII
28.11	IV	29.38	IX	38.07	VI	42.05	IX	49.10	VII	56.05	VIII
28.12	IV	29.39	IX	38.08	VI	42.06	IX	49.11	VII	56.06	VIII
28.13	IV	29.40	V	38.09	VI					56.07	V
28.14	IV	29.41	IX	38.10	VI	43.01	X	50.01	VII	56.08	VI
28.15	IV	29.42	V	38.11	VI	43.02	IX	50.02	VII	56.09	VII

MINISTÉRIO DO MAR**Portaria n.º 187/94**

de 31 de Março

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/94, de 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º Os valores dos parâmetros referidos no artigo 2.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões são os seguintes:

- a) P1 = 18\$ (entrada no porto);
- b) P2 = 50\$ (acostagem);
- c) P3 = 500\$ (taxa de porto);
- d) P4 = 10\$ (armazenagem);
- e) P5 = 1050\$ (utilização de equipamentos/serviços);
- f) P6 = 1125\$ (tráfegos especializados);
- g) P7 = 100\$ (utilizações diversas).

2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Ministério do Mar.

Assinada em 21 de Março de 1994.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Portaria n.º 188/94

de 31 de Março

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/94, de 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º A classificação das mercadorias em grupos para efeito de aplicação da taxa de porto é a constante da lista anexa à presente portaria.

2.º É revogada a Portaria n.º 938-A/87, de 14 de Dezembro.

3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Ministério do Mar.

Assinada em 21 de Março de 1994.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

ANEXO

Correspondência entre as mercadorias e os grupos onde foram incluídas para efeito de taxa de porto. A classificação das mercado-

rias obedece ao sistema harmonizado de designação e codificação das mercadorias:

Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo
01.01	V	08.09	II	15.18	V
01.02	V	08.10	II	15.19	V
01.03	V	08.11	IV	15.20	V
01.04	V	08.12	IV	15.21	V
01.05	V	08.13	IV	15.22	V
01.06	V	08.14	IV		
				16.01	VI
02.01	VI	09.01	VIII	16.02	VI
02.02	VI	09.02	VIII	16.03	VI
02.03	VI	09.03	VIII	16.04	VI
02.04	VI	09.04	VIII	16.05	VI
02.05	VI	09.05	VIII		
02.06	VI	09.06	VIII	17.01	II
02.07	VI	09.07	VIII	17.01.91	IV
02.08	VI	09.08	VIII	17.02	IV
02.09	VI	09.09	VIII	17.03	I
02.10	VI	09.10	VIII	17.04	IV
03.01	III	10.01	II	18.01	VII
03.02	III	10.02	II	18.02	II
03.03	III	10.03	I	18.03	VII
03.04	III	10.04	II	18.04	VII
03.05	V	10.05	II	18.05	VII
03.06	VI	10.06	II	18.06	VII
03.07	VI	10.07	II		
		10.08	II	19.01	VI
04.01	III			19.02	VI
04.02	V	11.01	III	19.03	II
04.03	IV	11.02	III	19.04	VI
04.04	III	11.03	III	19.05	V
04.05	V	11.04	III		
04.06	VI	11.05	IV	20.01	IV
04.07	V	11.06	IV	20.02	IV
04.08	V	11.07	III	20.03	IV
04.09	VI	11.08	III	20.04	IV
04.10	V	11.09	III	20.05	IV
				20.06	IV
05.01	VI	12.01	II	20.07	IV
05.02	VI	12.02	II	20.08	VI
05.03	VI	12.03	II	20.09	IV
05.04	VI	12.04	II		
05.05	VI	12.05	II	21.01	VIII
05.06	VI	12.06	II	21.02	VI
05.07	VI	12.07	II	21.03	VI
05.08	VI	12.08	II	21.04	VI
05.09	VI	12.09	VI	21.05	VII
05.10	VI	12.10	II	21.06	VI
05.11	VI	12.11	VII		
		12.12	II	22.01	I
06.01	VII	12.13	I	22.02	III
06.02	VII	12.14	I	22.03	IV
06.03	VII			22.04	VI
06.04	VII	13.01	VII	22.05	VI
		13.02	VII	22.06	VI
07.01	II			22.07	VI
07.02	II	14.01	VI	22.08	VII
07.03	II	14.02	VI	22.09	IV
07.04	II	14.03	VI		
07.05	II	14.04	VI	23.01	II
07.06	II			23.02	II
07.07	II	15.01	III	23.03	II
07.08	II	15.02	III	23.04	II
07.09	II	15.03	III	23.05	II
07.10	III	15.04	V	23.06	II
07.11	III	15.05	V	23.07	II
07.12	III	15.06	V	23.08	II
07.13	III	15.07	V	23.09	II
07.14	III	15.08	V		
		15.09	V	24.01	VI
08.01	II	15.10	V	24.02	VIII
08.02	II	15.11	V	24.03	VIII
08.03	II	15.12	V		
08.04	II	15.13	V	25.01	I
08.05	II	15.14	V	25.02	II
08.06	II	15.15	V	25.03	II
08.07	II	15.16	V	25.04	II
08.08	II	15.17	V	25.05	I

Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo
57.01	VI	64.01	VII	71.04	IX	74.07	VII	82.03	VIII	84.54	IX
57.02	VI	64.02	VII	71.05	IX	74.08	VII	82.04	VIII	84.55	IX
57.03	VI	64.03	IX	71.06	IX	74.09	VII	82.05	VIII	84.56	IX
57.04	VII	64.04	IX	71.07	IX	74.10	VII	82.06	VIII	84.57	IX
57.05	VII	64.05	VII	71.08	IX	74.11	VIII	82.07	VIII	84.58	IX
		64.06	VII	71.09	IX	74.12	VIII	82.08	VIII	84.59	IX
58.01	VIII			71.10	IX	74.13	VIII	82.09	VIII	84.60	IX
58.02	VII	65.01	VII	71.11	IX	74.14	VIII	82.10	VIII	84.61	IX
58.03	VIII	65.02	VII	71.12	IX	74.15	VIII	82.11	VIII	84.62	IX
58.04	VIII	65.03	VIII	71.13	IX	74.16	VIII	82.12	VIII	84.63	IX
58.05	VIII	65.04	VIII	71.14	IX	74.17	IX	82.13	VIII	84.64	IX
58.06	VIII	65.05	VIII	71.15	IX	74.18	IX	82.14	VIII	84.65	IX
58.07	VIII	65.06	VIII	71.16	IX	74.19	IX	82.15		84.66	IX
58.08	VIII	65.07	VIII	71.17	IX				VIII	84.67	IX
58.09	VIII			71.18	IX	75.01	VI	83.01	VIII	84.68	IX
58.10	VIII	66.01	IX			75.02	VI	83.02	VIII	84.69	IX
58.11	VIII	66.02	IX	72.01	II	75.03	VI	83.03	VIII	84.70	IX
		66.03	IX	72.02	II	75.04	VII	83.04	VIII	84.71	IX
59.01	VII			72.03	II	75.05	VII	83.05	VIII	84.72	IX
59.02	VII	67.01	IX	72.04	II	75.06	VII	83.06	VIII	84.73	IX
59.03	VII	67.02	IX	72.05	II	75.07	VIII	83.07	VIII	84.74	IX
59.04	V	67.03	IX	72.06	II	75.08	VIII	83.08	VIII	84.75	IX
59.05	VII	67.04	IX	72.07	II			83.09	VIII	84.76	IX
59.06	VII			72.08	II	76.01	VI	83.10	VIII	84.77	IX
59.07	VII	68.01	I	72.09	II	76.02	VI	83.11		84.78	IX
59.08	VII	68.02	IV	72.10	II	76.03	VII		IX	84.79	IX
59.09	VII	68.03	IV	72.11	II	76.04	VII	84.01	IX	84.80	IX
59.10	VII	68.04	VII	72.12	II	76.05	VII	84.02	VIII	84.81	IX
59.11	VII	68.05	VII	72.13	II	76.06	VII	84.03	IX	84.82	IX
		68.06	V	72.14	II	76.07	VII	84.04	IX	84.83	IX
60.01	IX	68.07	III	72.15	II	76.08	VIII	84.05	IX	84.84	IX
60.02	IX	68.08	III	72.16	II	76.09	VIII	84.06	IX	84.85	IX
		68.09	III	72.17	IV	76.10	VIII	84.07	IX		IX
61.01	IX	68.10	III	72.18	IV	76.11	VIII	84.08	IX	85.01	IX
61.02	IX	68.11	V	72.19	IV	76.12	VIII	84.09	IX	85.02	IX
61.03	IX	68.12	VII	72.20	IV	76.13	VIII	84.10	IX	85.03	IX
61.04	IX	68.13	VIII	72.21	IV	76.14	VIII	84.11	IX	85.04	IX
61.05	IX	68.14	IX	72.22	IV	76.15	VIII	84.12	IX	85.05	IX
61.06	IX	68.15	VIII	72.23	IV	76.16	VIII	84.13	IX	85.06	IX
61.07	IX			72.24	IV			84.14	IX	85.07	IX
61.08	IX	69.01	IV	72.25	IV	78.01	IV	84.15	IX	85.08	IX
61.09	IX	69.02	IV	72.26	IV	78.02	IV	84.16	IX	85.09	IX
61.10	IX	69.03	VI	72.27	IV	78.03	VI	84.17	IX	85.10	IX
61.11	IX	69.04	II	72.28	IV	78.04	VI	84.18	IX	85.11	IX
61.12	IX	69.05	II	72.29	IV	78.05	VI	84.19	IX	85.12	IX
61.13	IX	69.06	IV			78.06	VI	84.20	IX	85.13	IX
61.14	IX	69.07	III	73.01	V		V	84.21	IX	85.14	IX
61.15	IX	69.08	III	73.02	III	79.01	V	84.22	IX	85.15	IX
61.16	IX	69.09	IV	73.03	V	79.02	VII	84.23	IX	85.16	IX
61.17	IX	69.10	VII	73.04	V	79.03	VII	84.24	IX	85.17	IX
		69.11	VIII	73.05	V	79.04	VII	84.25	IX	85.18	IX
62.01	IX	69.12	VIII	73.06	V	79.05	VII	84.26	IX	85.19	IX
62.02	IX	69.13	VIII	73.07	V	79.06	VII	84.27	IX	85.20	IX
62.03	IX	69.14	VIII	73.08	VI	79.07		84.28	IX	85.21	IX
62.04	IX			73.09	VI		VII	84.29	IX	85.22	IX
62.05	IX	70.01	I	73.10	VI	80.01	VII	84.30	IX	85.23	IX
62.06	IX	70.02	VII	73.11	VIII	80.02	VIII	84.31	IX	85.24	IX
62.07	IX	70.03	IV	73.12	VIII	80.03	VIII	84.32	IX	85.25	IX
62.08	IX	70.04	IV	73.13	VI	80.04	VIII	84.33	IX	85.26	IX
62.09	IX	70.05	IV	73.14	VI	80.05	VIII	84.34	IX	85.27	IX
62.10	IX	70.06	VI	73.15	VIII	80.06	IX	84.35	IX	85.28	IX
62.11	IX	70.07	VII	73.16	VIII	80.07		84.36	IX	85.29	IX
62.12	IX	70.08	VI	73.17	VII		VIII	84.37	IX	85.30	IX
62.13	IX	70.09	VII	73.18	VII	81.01	VIII	84.38	IX	85.31	IX
62.14	IX	70.10	V	73.19	VIII	81.02	VIII	84.39	IX	85.32	IX
62.15	IX	70.11	V	73.20	VIII	81.03	VIII	84.40	IX	85.33	IX
62.16	IX	70.12	VI	73.21	VIII	81.04	VIII	84.41	IX	85.34	IX
62.17	IX	70.13	VIII	73.22	VIII	81.05	VIII	84.42	IX	85.35	IX
		70.14	VII	73.23	VIII	81.06	VIII	84.43	IX	85.36	IX
63.01	VIII	70.15	VII	73.24	VIII	81.07	VIII	84.44	IX	85.37	IX
63.02	VIII	70.16	VI	73.25	VIII	81.08	VIII	84.45	IX	85.38	IX
63.03	VIII	70.17	VII	73.26	VIII	81.09	VIII	84.46	IX	85.39	IX
63.04	VIII	70.18	VII			81.10	VIII	84.47	IX	85.40	IX
63.05	IV	70.19	VII	74.01	VI	81.11	VIII	84.48	IX	85.41	IX
63.06	VII	70.20	VII	74.02	VI	81.12	VIII	84.49	IX	85.42	IX
63.07	VI			74.03	VI	81.13		84.50	IX	85.43	IX
63.08	VII	71.01	IX	74.04	VI		VIII	84.51	IX	85.44	IX
63.09	III	71.02	IX	74.05	VI	82.01	VIII	84.52	IX	85.45	IX
63.10	III	71.03	IX	74.06	VII	82.02	VIII	84.53	IX	85.46	IX

Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo
85.47	IX	87.14	IX	90.08	X
85.48	IX	87.15	IX	90.09	X
		87.16	IX	90.10	X
86.01	IX			90.11	X
86.02	IX	88.01	X	90.12	X
86.03	IX	88.02	X	90.13	X
86.04	IX	88.03	X	90.14	X
86.05	IX	88.04	X	90.15	X
86.06	IX	88.05	X	90.16	X
86.07	IX			90.17	X
86.08	IX	89.01	IX	90.18	X
86.09	VI	89.02	IX	90.19	X
		89.03	IX	90.20	X
87.01	IX	89.04	IX	90.21	X
87.02	IX	89.05	IX	90.22	X
87.03	IX	89.06	IX	90.23	X
87.04	IX	89.07	IX	90.24	X
87.05	IX	89.08	IX	90.25	X
87.06	IX			90.26	X
87.07	IX	90.01	X	90.27	X
87.08	IX	90.02	X	90.28	X
87.09	IX	90.03	X	90.29	X
87.10	IX	90.04	X	90.30	X
87.11	IX	90.05	X	90.31	X
87.12	IX	90.06	X	90.32	X
87.13	IX	90.07	X	90.33	X

Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo	Classe das mercadorias	Grupo
91.01	X	93.01	X	96.01	X
91.02	X	93.02	X	96.02	X
91.03	X	93.03	X	96.03	IX
91.04	X	93.04	X	96.04	IX
91.05	X	93.05	X	96.05	IX
91.06	X	93.06	X	96.06	IX
91.07	X	93.07	X	96.07	IX
91.08	X			96.08	IX
91.09	X	94.01	VIII	96.09	IX
91.10	X	94.02	VIII	96.10	IX
91.11	X	94.03	VIII	96.11	IX
91.12	X	94.04	VIII	96.12	IX
91.13	X	94.05	VIII	96.13	IX
91.14	X	94.06	VIII	96.14	IX
				96.15	IX
92.01	X			96.16	IX
92.02	X	95.01	IX	96.17	IX
92.03	X	95.02	IX	96.18	IX
92.04	X	95.03	IX		
92.05	X	95.04	IX	97.01	X
92.06	X	95.05	IX	97.02	X
92.07	X	95.06	IX	97.03	X
92.08	X	95.07	IX	97.04	X
92.09	X	95.08	IX	97.05	X
				97.06	X



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 44\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPREENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex